

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Credenciamento



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

Termo de Contrato nº 377/2026

Termo de Contrato nº 377/2026, originário do Credenciamento nº 008/2026, para prestação de serviços de manutenção de veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa 59.603.690 Gleison da Silva Oliveira- ME, CNPJ nº 59.603.690/0001-16 conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa 59.603.690 Gleison da Silva Oliveira- ME, CNPJ nº 59.603.690/0001-16, estabelecida na Rua Umbelino Silva, nº 50, Centro, Boa Vista do Tupim- Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. Gleison da Silva Oliveira, portador da carteira de identidade RG nº 21.358.989-37 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 063.149.115-59, residente à Umbelino Silva, nº 50, Centro, Boa Vista do Tupim- Ba, CEP: 46.850-000, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **Contrato de Prestação de Serviços** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e de acordo com os termos do Processo Administrativo Nº .179/2026, o Termo de Credenciamento Público Nº 008/2026, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia, visando à manutenção dos veículos que compõem a frota do município de Boa Vista do Tupim, Bahia.

1.2 Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

LOTE 01 - MECÂNICA LEVE (veículos leves, vans e caminhonetes)					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de carroceria: lanternagem, pintura, chaparia, vidraçaria, capotaria, e serviços similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral	Hora	440	R\$ 149,58	R\$ 65.815,20

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2	Serviços de mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral	Hora	650	R\$ 161,93	R\$ 105.254,50
3	Serviços de eletricidade: elétricos em geral e similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral	Hora	450	R\$ 164,00	R\$ 73.800,00
4	Serviços de alinhamento e balanceamento (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral.	Und.	300	R\$ 127,30	R\$ 38.190,00
VALOR TOTAL					R\$ 283.059,70

2.2. O valor desta contratação é de R\$ 283.059,70 (Duzentos e oitenta e três mil, cinquenta e nove reais e setenta centavos)) correspondendo a prestação total dos serviços e serão pagos de forma parcelada durante sua vigência, de acordo com os serviços efetivamente prestados mediante emissão das Ordens de Serviço.

2.3. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.5. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços;
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto da prestação dos serviços, podendo recusa-la caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) Notificar Previamente o Contratado, quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do Contratado, através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1001 /	REC. NÃO VINCULADO MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063	MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO
339039.00 /	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-550-0000	TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339039.00 /	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-540-0000	TRANSF. FUNDEB
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	(CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS
1-600-0000	TRANSF. FEDERAL
1-621-0000	TRANSF. GOV.ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2032	DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1002	REC.NÃO VINCULADO
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-621-0000	TRANSF. GOV.ESTADUAL
1-600-0000	(CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENV.E MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE E PRIMÁRIA
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	(CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS
1-600-0000	TRANSF. FEDERAL
1-621-0000	TRANSF. GOV.ESTADUAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2044	DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF.FNAS
1-661-0000	TRANSF. ESTADUAIS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICVE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD B
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	RANSF.FNAS
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
2004	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS
02.09.01	SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
2024	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS
02.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
2022	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS

6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado, na pessoa do Sr. Tito Lívio Silva de Almeida.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos serviços realizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

imediate rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

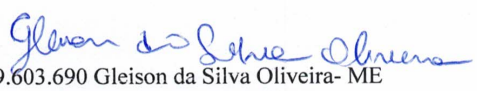
11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 008/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

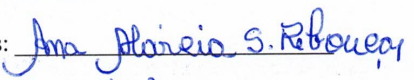
11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Boa Vista do Tupim, 28 de agosto de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


59.603.690 Gleison da Silva Oliveira- ME
CNPJ nº 59.603.690/0001-16
Gleison da Silva Oliveira
CPF nº 063.149.115-59

Testemunhas

Ass: 

CPF: 062.424.395-81

Ass: 

CPF: 056.532.935-98